



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.419, de 28 de setembro de 2021.

*“Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da rede de atendimento, cuidados e proteção social de crianças e adolescentes em Cedral-SP.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** que é dever do Poder Público garantir com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e dos adolescentes previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como resguardados pela Lei n.º 8.069/90;

**Considerando** a necessidade de criação e implementação de uma política intersetorial destinada à prevenção e atendimento de crianças e adolescentes, bem como a necessidade de manutenção dos referidos programas em âmbito municipal;

**Considerando** a recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, para deliberação de um Plano Municipal destinado a prevenção, enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas, testemunhas de violências;

## **DECRETA:**

**Art.1.º** - Fica criado em âmbito municipal o Comitê de Gestão Colegiada da rede de atendimento, cuidados e proteção social de crianças e adolescentes de Cedral/SP, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê.

**Art. 2.º** - O Comitê de Gestão Colegiada terá a formação e representantes dos seguintes seguimentos:

- a) 01 representante da Assistência Social;
- b) 01 representante da Saúde;
- c) 01 representante da Educação;
- d) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3.º** - O mandato dos representantes será por tempo indeterminado podendo ser alterado quando necessário, ou quando houver mudanças de representatividade.

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Art. 4.º** - O Comitê será presidido pelo representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5.º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada:

- a) Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- b) Implementar a formação continuada dos trabalhadores da rede de atendimento;
- c) Analisar junto o orçamento municipal a disponibilidade de recursos financeiros para ações de prevenção e ocorrência de violência contra criança e adolescente;
- d) Criar o Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Criança e Adolescente;
- e) Criar situações em parcerias, visando implantar e implementar ações de proteção social a criança e adolescente.
- f) Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§1.º** - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada nos órgão do sistema de proteção;
- III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – comunicação à autoridade policial;
- VI – comunicação ao Ministério Público;
- VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§2.º** - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**§3.º** - Poderão ser adotados outros procedimentos.

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Art. 6.º** - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do Processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação, ou pelo Fundo da Infância e Adolescência –FIA.

**Art. 7.º**- O Comitê se reunirá conforme suas necessidades, e necessidades das políticas de atendimento à criança e do adolescente.

**Art. 8.º** - O secretário será responsável por lavrar a ATA das reuniões do Comitê e será nomeado por meio de votação, pelos próprios membros do Comitê.

**Art. 9.º** - Os casos omissos no presente decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de setembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo  
Secretária

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antônio dos Santos Galante, nº 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP.  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)